Hospital do Tricentenário
Rua Carlos Neves Sobrinho, 232 Bairro Novo
CEP: 53.120-420 Olinda PE
Fone: 0**81 3429 2622 Fax: 0**81 3429 1010
E-Mail: hth@logica.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HOSPITAL EDUARDO CAMPOS E A EMPRESA PAULO WAGNER SAMPAIO DA SILVA-ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO / HOSPITAL EDUARDO CAMPOS,** situado na BR 232, Km 418, Serra Talhada, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° **10.583.920/0011-05,** neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. n° [redacted] e CPF n° [redacted], residente e domiciliado na Rua [redacted], doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA PAULO WAGNER SAMPAIO DA SILVA-ME,** com sede à Rua Padre Gabriel Mousinho, 24, Sala 102, Galeria Asa Branca, Ilha do Retiro, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n° 12.332.754/0001-28, por seu representante legal **PAULO WAGNER SAMPAIO DA SILVA**, brasileiro, engenheiro químico, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a execução pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de análise bacteriológicas e físico-químicas do sistema de distribuição de água para consumo do Hospital(humano e hemodiálise) e assessoria e responsabilidade técnica pelo controle da qualidade da água destinada ao consumo humano para uso geral do Hospital, dentro das especificações exigidas na Portaria de nº 888GM/MS, no **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços supracitados serão executados nas dependências da sede do Hospital Eduardo Campos, sito à BR 232, Serra Talhada, PE, sob gerenciamento do **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO- A proposta comercial da **CONTRATADA** é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R$ 4.380,00 (quatro mil e trezentos e oitenta reais),** mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE.**

2.1.1. Valor assessoria e responsabilidade técnica-R$ 2.290,00.
2.1.2. Realização de análises técnicas da água- consumo humano e hemodiálise- R$ 2.090,00

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER,** ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar as competentes certidões de regularidade fiscal sendo:

Hospital do Tricentenário
Rua Emília Nevers Sobrinho, 232 - Bairro Novo
CEP: 53.120-420 - Olinda - PE
Fone: (0**81) 3429-2622 - Fax: (0**81) 3439-1010
E-Mail: hot@ebserh.com.br

2.2.1. Federal (Fazenda Nacional): **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.**
2.2.2. FGTS (Regularidade do Empregador): **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.**
2.2.3. Fiscal (Fazenda Pública Estadual): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**
2.2.4. Municipal (Secretaria da Receita Municipal): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**
2.2.5. Trabalhista (Justiça do Trabalho): **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (hum) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuizo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar- se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE;**

4.1.4. Recolher todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, sendo que o **CONTRATANTE** não manterá nenhum vínculo empregatício com os funcionários da **CONTRATADA.**

4.1.5. Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura dos serviços os comprovantes de recolhimento de **INSS e FGTS.**

4.1.6. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;

4.1.7. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde o **CONTRATANTE** sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da **CONTRATADA** para execução do objeto contratual.

4.1.8. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.1.9. Realizar os serviços de coleta e envio do material ao laboratório, exercendo as atividades pactuadas conforme **CLAUSULA PRIMEIRA,** bem como monitoramento da qualidade da água e emissão de laudo técnico mensal, nos exatos termos da proposta comercial que integra o presente contrato com ANEXO 01.

4.1.10. Comunicar por escrito a **CONTRATANTE** , quaisquer anormalidades detectadas no equipamento para que o mesmo não venha a funcionar de forma indevida e negligente.

Hospital do Tricentenário
Rua Farias Neves Sobrinho, 232, Bairro Nossa
CEP 53.120-420 Olinda - PE
Fone: 0**81 3429 2622 Fax: 0**81 3429 1010
E-Mail: hospitaldotricentenario.com.br

4.1.11. Disponibilizar equipe formada de 01 engenheiro químico com registro no CREA.

4.1.12. A **CONTRATADA**, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do **CONTRATANTE**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização do **CONTRATANTE**, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

4.1.13. A **CONTRATADA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotas as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).**

4.1.14. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

4.1.15. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

4.1.16. A **CONTRATADA** responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

4.1.17.O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

4.2. **DO CONTRATANTE**

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Ficam designadas como Gestora do Contrato **PATRÍCIA QUEIROZ DE FARIAS CAJUEIRO**, inscrita no CPF sob o nº [redacted] e como Fiscal do Contrato **FERNANDA BARBOSA DE MELO**, inscrita no CPF sob o nº [redacted], que assinam o presente contrato com o representante legal do **CONTRATANTE**, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação, respectivamente.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

Hospital do Tricentenário
Rua Luiz Nunes Sobrinho, 232, Bairro Novo
CEP 53.120-320, Olinda - PE
Fone: 0**81 3420 2022 - Fax: 0**81 3420 1010
E-Mail: hospitaldotricentenario.com.br

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;
6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.
As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Serra Talhada, 01 de Fevereiro de 2023.

CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- / HOSPITAL EDUARDO CAMPOS
GIL MENDONÇA BRASILEIRO

CONTRATADA
EMPRESA PAULO WAGNER SAMPAIO DA SILVA-ME
PAULO WAGNER SAMPAIO DA SILVA

GESTORA DO CONTRATO
PATRÍCIA QUEIROZ DE FARIAS CAJUEIRO

FISCAL DO CONTRATO
FERNANDA BARBOSA DE MELO

Hospital do Tricentenário
Rua Carlos Neves Sobrinho, 232 - Bairro Novo
CEP: 53.120-420 - Olinda - PE
Fone: 0**81 3429 2022 - Fax: 0**81 3429 0010
E-Mail: htd@ebserh.com.br

Testemunhas

_____

_____

CONTRATO DE ASSESSORIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

Número do Contrato: AP 023/PE

Data de Emissão: 11/01/2023

Início de Vigência: 01/02/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato de serviços e assessoria técnica, doravante denominado simplesmente **CONTRATO,** de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HOSPITAL EDUARDO CAMPOS,** com sede a BR-232 - Serra Talhada / PE, inscrita no CGC/MF sob número 10.583.920/0011-05, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por (nome) **Srº GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, divorciado, odontólogo, portador de identidade RG nº [redacted] e C.P.F.: [redacted], residente e domiciliado na rua [redacted], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a firma **PAULO WAGNER SAMPAIO DA SILVA,** com sede a Rua Padre Gabriel Mousinho, 24 – Sala 102 – Galeria Asa Branca - Ilha do Retiro, município do Recife, estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob número 12.332.754/0001-28 e Inscrição Estadual número 0411323-35, neste ato representada por Paulo Wagner Sampaio da Silva, Engenheiro Químico, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** tem justo e acertado as seguintes cláusulas e condições.

I - Objetos:

I A – Prestação dos serviços de assessoria e responsabilidade técnica pelo controle da qualidade da água destinada ao consumo humano para uso geral do hospital dentro das especificações exigidas na Portaria de nº 888 GM/MS, de 04 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, de acordo com os termos e condições a seguir e em seu ANEXO I.

I B – Realização das análises bacteriológicas mensais e físico-químicas semestrais de acordo com os pontos definidos no escopo de análises descritos no ANEXO II e III.

II - Termo de Validade:

II A - O presente **CONTRATO** terá início a partir da data da sua assinatura e vigorará por um período de 12(doze) meses, só podendo ser renovado mediante termo aditivo.

II B - A infração de qualquer das Cláusulas ou condições aqui estipuladas, poderá ensejar a imediata rescisão deste **CONTRATO**, por simples notificação escrita com a indicação da causa da denúncia à parte infratora, que terá o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento, para sanar a falta. Decorrido este prazo e não tendo sido sanado a falta, o **CONTRATO** ficará rescindido de pleno direito, respondendo, ainda, à parte infratora pelas perdas e danos decorrentes.

II C - Este **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que caiba indenização e/ou compensação de espécie alguma, mediante denúncia por escrito com 30(trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

VISTO JURÍDICO

III - Preços:

III A - A parcela mensal de serviços de suporte, objeto do presente **CONTRATO** correspondem aos valores que constam nos ANEXOS I, II e III.

III B - A cada período de 12(doze) meses os preços serão atualizados baseados pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M -FGV).

IV - Limitação de Responsabilidades:

IV A - É de responsabilidade da **CONTRATADA** comunicar por escrito a **CONTRATANTE** quaisquer anormalidades detectadas por ocasião dos serviços prestados para que ele não venha a funcionar de forma indevida e negligente.

IV B - O **CONTRATANTE** tem conhecimento dos riscos que poderão ocorrer se os equipamentos forem utilizados de forma indevida ou negligente e exonera a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais perdas e danos sofridos por si próprio ou por terceiros, pelos atos que a CONTRATANTE der causa em decorrência de utilização que der ao sistema.

IV C – Ao identificar manuseio incorreto do sistema, é de responsabilidade da **CONTRATADA** a comunicação por escrito a **CONTRATANTE** a respeito das irregularidades, independente de quem der causa.

IV D – Os **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respondem por perdas e danos decorrentes desse **CONTRATO** aos atos que cada um der causa e que resultarem da interrupção do uso ou perda de dados ou qualquer outra circunstância atribuível à utilização do sistema. Nos termos do artigo 393 – código civil de 2002, estará isenta de penalidade a parte que deixar de cumprir com alguma obrigação em razão de caso fortuito ou força maior.

IV E – Para o caso de caso fortuito e força maior que venha a impedir, total ou parcialmente, continuidade dos serviços médicos, poderão a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** acordar a suspensão do presente **CONTRATO** pelo tempo que entenderem necessário.

IV F - As garantias expressas neste **CONTRATO** encerram todas as obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**, decorrentes do uso e desempenho dos equipamentos.

V – Responsabilidades

V A - Durante o prazo de validade deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** tem a responsabilidade de manter as condições do local de instalação dos produtos de acordo com as especificações ambientais e elétricas conforme estipulado e informado pela **CONTRATADA.**

V B - Na ocorrência de intervenções, o **CONTRATANTE** tem a responsabilidade de fornecer ao pessoal de suporte da **CONTRATADA** todas as informações a respeito da performance dos equipamentos, bem como condições favoráveis para a realização dos serviços.

V C - A **CONTRATADA** assume integral e exclusiva responsabilidade por toda e qualquer eventual Reclamação Trabalhista que vier a ser proposta contra o **CONTRATANTE**, por funcionários ou prepostos da **CONTRATADA** em função de serviços prestados em relação a este **CONTRATO** ou

VISTO JURÍDICO

seus eventuais aditamentos, mesmo que houver legislação sobre a matéria que possa provocar interpretação diferente.

V D - A **CONTRATADA**, sob as penas da lei, deverá manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos do **CONTRATANTE**, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste **CONTRATO**.

V E – O pagamento dar-se-á no dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços (aceite técnico), mediante apresentação de nota fiscal de serviço, bem como SEFIP – FGTS com RE e DCTF – WEB "INSS".

VI - Disposições Gerais

VI A - Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer uma das partes, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra parte.

VI B - A **CONTRATADA** declara ter conhecimento das exigências contidas na Portaria GM/MS de nº 888 de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde e da Resolução-RDC de nº 11, 13 de março de 2014, da ANVISA no que se refere ao tratamento de água para consumo e para hemodiálise, respectivamente, e se compromete a exercer suas funções em conformidade com as especificações exigidas.

VI C - Os ANEXOS I, II e III integrantes deste **CONTRATO** irão reger os serviços prestados ao **CONTRATANTE.**

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
Nome: RG: Diretor (a)	Nome: RG: [redacted] Diretor

DATA: 27 / 06 / 23

VISTO JURÍDICO

TERMOS COMERCIAIS

VALORES MENSAIS:

1. **Assessoria e responsabilidade técnica pelo controle a água do hospital e para fins de hemodiálise (ANEXO I)**

   Valor dos serviços /mês ..... R$ 2.290,00

2. **Realização de análises técnicas da água – Consumo humano e hemodiálise (ANEXOS II e III)**

   Valor dos serviços / mês ..... R$ 2.090,00

VALOR TOTAL / MÊS .....R$ 4.380,00

FORMA DE PAGAMENTO: dia 05 (cinco) de cada mês

CONTRATANTE	CONTRATADA
Nome: RG: Diretor (a) DATA: 27 / 06 / 23	Nome: RG: [redacted] Diretor

DATA: _____ / _____ / _____

VISTO JURÍDICO OAB/PE 14558

ANEXO I

ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1. Os serviços de assessoria e responsabilidade técnica constam de:

O plano de assessoria e responsabilidade técnica tem validade a partir da data de assinatura do **CONTRATO** pelas partes, e consta dos seguintes itens:

1. Uma (01) visita mensal do engenheiro e/ou técnico da AQUA PAQUE para checagem dos sistemas de distribuição de água do hospital e para fins de hemodiálise;

2. Checagem dos dados de monitoramento e controle da qualidade da água, colhidos pelo setor de manutenção, devidamente registrados em planilha de DADOS OPERACIONAIS E ANALÍTICOS;

3. Avaliação das características organolépticas da água do sistema de distribuição, com análises dos seguintes itens: cloro residual livre, cor aparente, odor, turbidez, sólidos totais dissolvidos, condutividade elétrica e pH;

4. Avaliação dos resultados das análises da água para consumo humano em todo o sistema de distribuição, sendo elas: microbiológicas e físico-químicas, conforme frequência estabelecida e exigida pela APEVISA, baseada na Portaria GM/MS de nº 888, de 04 de maio de 2021;

5. Avaliação dos resultados das análises da água para hemodiálise, sendo elas: microbiológicas e de endotoxinas conforme frequência estabelecida pela APEVISA, baseada na RDC de Nº 11/ANVISA de 13 de março de 2014;

6. Prestar as devidas orientações e ações que se fizerem necessária para manutenção do controle da qualidade da água dentro dos padrões exigidos pelas portarias vigentes;

7. Treinamento da equipe de manutenção que ficará responsável pela checagem diária dos parâmetros da qualidade da água;

8. Mensalmente será gerado e enviado um relatório técnico aos setores de manutenção e CCIH do hospital. Neste relatório constará os devidos esclarecimentos e orientações sobre o controle da qualidade da água;

VISTO JURÍDICO

ANEXO II

SERVIÇOS DE ANÁLISES TÉCNICAS DA ÁGUA

2. Os serviços de análises técnicas da água em pontos do hospital para a realização do controle bacteriológico e físico-químico, consta de:

O plano de análises tem validade a partir da data de assinatura do contrato pelas partes, e consta dos seguintes itens:

SERVIÇOS DE ANÁLISES BACTERIOLÓGICAS E FÍSICO-QUÍMICAS:

3.1. Elaboração do cronograma mensal de análises a partir da planilha elaborada pelo setor do CCIH;

3.2. Elaboração do mapa anual de coleta e agendamento de todas as coletas juntamente com o laboratório. Em caso da necessidade de análises extras e/ou remarcação de coletas a CONTRATADA também se encarregará de alinhar juntamente com o laboratório;

3.3. Apresentar previamente aos setores de manutenção e CCIH o parecer técnico a partir do resultados das análises finalizadas para as devidas orientações e/ou recomendações sempre que necessário;

3.4. Ao final de cada mês apresentar todos os resultados das análises juntamente com o relatório técnico atendendo as exigências e especificações da Portaria GM/MS de nº 888 de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde;

3.5. Serão realizadas análises bacteriológicas mensais e físico-químicas semestrais de acordo com as exigências da Portaria GM/MS de nº 888 vigente e em conformidade com a discriminação abaixo;

QUANTITATIVOS MÉDIOS ESTIMADOS DE COLETAS E POSSÍVEIS RECOLETAS

TIPO	ANÁLISES	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA
Bacteriológica	Coliformes + Escherichia coli	02	Mensal
Bacteriológica	Coliformes + Escherichia coli com Contagem de bactérias heterotróficas (UFC)	02	Mensal
Físico-química	Potabilidade (Portaria nº 888 GM/MS)	1	Semestral

VISTO JURÍDICO OAB/PE 14458

ANEXO III

SERVIÇOS DE ANÁLISES TÉCNICAS DA ÁGUA - HEMODIÁLISE

4. O Serviço de análises técnicas da água do Sistema de Tratamento de Água por Osmose Reversa do setor de hemodiálise, consta de:

O plano de análises tem validade a partir da data de assinatura do contrato pelas partes, e consta dos seguintes itens:

SERVIÇOS DE ANÁLISES BACTERIOLÓGICAS E FÍSICO-QUÍMICAS - SETOR DE HEMODIÁLISE

4.1. Elaboração do cronograma mensal de análises a partir das exigências descritas na Resolução-RDC de nº 11, de 13 de março de 2014, da ANVISA;

4.2. Elaboração do mapa anual de coleta e agendamento de todas as coletas juntamente com o laboratório. Em caso da necessidade de análises extras e/ou remarcação de coletas a CONTRATADA também se encarregará de alinhar juntamente com o laboratório;

4.3. Ao final de cada mês apresentar todos os resultados das análises juntamente com o relatório técnico atendendo as exigências e especificações da Resolução-RDC de nº 11 vigente.

4.4. Serão realizadas análises bacteriológicas mensais e físico-químicas semestrais de acordo com as exigências da Resolução-RDC de nº 11 vigente e em conformidade com a discriminação abaixo;

QUANTITATIVOS MÉDIOS ESTIMADOS DE COLETAS E POSSÍVEIS RECOLETAS

TIPO	ANÁLISES	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA
Bacteriológica	Ponto a alimentação das osmoses portáteis	01	Mensal
Bacteriológica	Água tratada para hemodiálise	03	Mensal
Bacteriológica	Endoxinas	01	Mensal
Físico-química	Quadro II - RDC nº 11/ANVISA	03	Semestral

VISTO JURÍDICO OAB/PE 14556